

REGULAMENTO (UE) 2015/552 DA COMISSÃO**de 7 de abril de 2015****que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de 1,3-dicloropropeno, bifenoX, dimetenamida-P, pro-hexadiona, tolilfluanida e trifluralina no interior e à superfície de certos produtos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a dimetenamida-P e a pro-hexadiona. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento, foram fixados LMR para o 1,3-dicloropropeno e o bifenoX. No anexo V do mesmo regulamento, foram fixados LMR para a tolilfluanida e a trifluralina.
- (2) A Decisão 2011/36/UE da Comissão ⁽²⁾ determina a não inclusão do 1,3-dicloropropeno no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽³⁾. Foram revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos que continham a substância ativa 1,3-dicloropropeno. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 14.º, n.º 1, devem, pois, suprimir-se os LMR estabelecidos para essa substância ativa no anexo III. Tal não deve aplicar-se aos LMR que correspondem a LCX baseados em utilizações em países terceiros, desde que sejam aceitáveis no respeitante à segurança dos consumidores. Também não deve aplicar-se nos casos em que os LMR foram especificamente fixados como tolerâncias de importação.
- (3) Relativamente ao bifenoX, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a seguir designada «Autoridade», emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ⁽⁴⁾. Recomendou a redução dos LMR para cevada em grão, aveia em grão, centeio em grão e trigo em grão. No que diz respeito aos LMR para sementes de girassol e sementes de colza, a Autoridade concluiu que algumas informações não estavam disponíveis e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para estes produtos devem ser estabelecidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento. A Autoridade concluiu que, no que se refere aos LMR para suínos (carne, gordura, fígado, rim), bovinos (carne, gordura, fígado, rim), ovinos (carne, gordura, fígado, rim), caprinos (carne, gordura, fígado, rim) e leite (vaca, ovelha, cabra), não estavam disponíveis quaisquer informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Os LMR para estes produtos devem ser fixados no limite de determinação específico ou no LMR por defeito estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (4) Relativamente à dimetenamida-P, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em conjugação com o seu artigo 12.º, n.º 1 ⁽⁵⁾. A Autoridade propôs a alteração da definição do resíduo. Recomendou a redução dos LMR para amendoins, sementes de girassol, sementes de colza, sementes de soja, sementes de abóbora e beterraba sacarina (raiz). Relativamente a outros produtos, recomendou a manutenção dos LMR em vigor. No que diz respeito aos LMR para cebolinhas, alfaces e plantas aromáticas, a Autoridade concluiu que algumas informações não estavam disponíveis e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ Decisão 2011/36/UE da Comissão, de 20 de janeiro de 2011, relativa à não inclusão da substância ativa 1,3-dicloropropeno no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 18 de 21.1.2011, p. 42).

⁽³⁾ Diretiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1).

⁽⁴⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o bifenoX, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for bifenoX according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005]. EFSA Journal 2013; 11(4):3215. [36 pp.].

⁽⁵⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a dimetenamida-P, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for dimethenamid-P according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005]. EFSA Journal 2013; 11(4):3216. [53 pp.].

consumidores, os LMR relativamente a esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

- (5) Relativamente à pro-hexadiona, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em conjugação com o seu artigo 12.º, n.º 1 ⁽¹⁾. Recomendou a redução dos LMR para uvas de mesa e para vinho, morangos, frutos de tutor, outras bagas e frutos pequenos, cevada, trigo, lúpulo, suínos (carne, gordura, fígado, rim), bovinos (carne, gordura, fígado, rim), ovinos (carne, gordura, fígado, rim) e caprinos (carne, gordura, fígado, rim). Relativamente a outros produtos, recomendou o aumento ou a manutenção dos LMR em vigor.
- (6) A Decisão 2010/20/UE da Comissão ⁽²⁾ determina a supressão da tolilfluanida do anexo I da Diretiva 91/414/CEE. Foram revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos que continham a substância ativa tolilfluanida.
- (7) Relativamente à tolilfluanida, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ⁽³⁾. A Autoridade propôs a alteração da definição do resíduo. Concluiu que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Atendendo aos conhecimentos científicos e técnicos atuais, os LMR devem ser estabelecidos no limite de determinação específico ou no LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (8) A Decisão 2010/355/UE da Comissão ⁽⁴⁾ determina a não inclusão da trifluralina no anexo I da Diretiva 91/414/CEE. Foram revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos que continham a substância ativa trifluralina.
- (9) Relativamente à trifluralina, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ⁽⁵⁾. Atendendo aos conhecimentos científicos e técnicos atuais, os LMR para esses produtos devem ser estabelecidos no limite de determinação específico ou no LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (10) No que se refere aos produtos de origem vegetal e animal para os quais não foram comunicadas, ao nível da União, autorizações relevantes nem tolerâncias de importação, e para os quais não estavam disponíveis LCX, a Autoridade concluiu que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Atendendo aos conhecimentos científicos e técnicos atuais, os LMR para esses produtos devem ser estabelecidos no limite de determinação específico ou no LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (11) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia para os resíduos de pesticidas quanto à necessidade de adaptar certos limites de determinação. Relativamente a várias substâncias, esses laboratórios concluíram que, para determinadas mercadorias, a evolução técnica permite a fixação de limites de determinação específicos.
- (12) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (13) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (14) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que foram produzidos legalmente antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam que se mantém um elevado nível de defesa do consumidor.

⁽¹⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a pro-hexadiona, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for prohexadione according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005]. *EFSA Journal* 2013; 11(4):3192. [36 pp.].

⁽²⁾ Diretiva 2010/20/UE da Comissão, de 9 de março de 2010, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de suprimir a substância ativa tolilfluanida e relativa à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que contenham essa substância (JO L 60 de 10.3.2010, p. 20).

⁽³⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a tolilfluanida, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for tolylfluanid according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005]. *EFSA Journal* 2013; 11(7):3300. [37 pp.].

⁽⁴⁾ Decisão 2010/355/UE da Comissão, de 25 de junho de 2010, no que se refere à não inclusão da substância ativa trifluralina no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 160 de 26.6.2010, p. 30).

⁽⁵⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a trifluralina, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for trifluralin according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005]. *EFSA Journal* 2013; 11(4):3193. [16 pp.].

- (15) Deve prever-se um prazo razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos daí resultantes.
- (16) Os parceiros comerciais da União foram consultados, através da Organização Mundial do Comércio, sobre os novos LMR e os comentários produzidos foram tidos em conta.
- (17) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos legalmente antes de 28 de abril de 2015.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 28 de outubro de 2015.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de abril de 2015.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) o anexo II é alterado do seguinte modo:

a) as colunas relativas à dimetenamida-P e à pro-hexadiona passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Dimetenamida incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo a dimetenamida-P (soma dos isómeros)	Pro-hexadiona (pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,01 (*)	
0110000	i) Citrinos		0,01 (*)
0110010	Toranjas ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]		
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (<i>Citrus medica var. sarcodactylis</i>)]		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (<i>Citrus reticulata</i> × <i>sinensis</i>)]		
0110990	Outros		
0120000	ii) Frutos de casca rija		0,01 (*)
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs ("Filbert")		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecan		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes-comuns		
0120990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Dimetenamida incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo a dimetenamida-P (soma dos isómeros)	Pro-hexadiona (pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio)
0130000	iii) Frutos de pomóideas		0,1
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		
0130020	Peras (Pera-nashi)		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêspers-europeias		
0130050	Nêspers-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	iv) Frutos de prunóideas		0,01 (*)
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>)]		
0140990	Outros		
0150000	v) Bagas e frutos pequenos		0,01 (*)
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>		
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) <i>Morangos</i>		
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)		
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> × <i>Rubus idaeus</i>)]		
0153990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Dimetenamida incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo a dimetenamida-P (soma dos isómeros)	Pro-hexadiona (pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio)
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>		
0154010 0154020 0154030 0154040 0154050 0154060 0154070 0154080 0154990	Mirtilos (Arando) Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>)] Groselhas (vermelhas, pretas e brancas) Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>) Bagas de roseira-brava Amoras de amoreira (Medronho) Azarolas (["Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>)] Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores) Outros		
0160000	vi) Frutos diversos		0,01 (*)
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>		
0161010 0161020 0161030 0161040 0161050 0161060 0161070 0161990	Tâmaras Figos Azeitonas de mesa Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantiifolia</i> × <i>Fortunella</i> spp.)] Carambolas ("Bilimbi") Dióspiros Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)] Outros		
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>		
0162010 0162020 0162030 0162040	Quivis Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsak", "salak"] Maracujás Figos-da-índia (figos-de-cato)		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Dimetenamida incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo a dimetenamida-P (soma dos isómeros)	Pro-hexadiona (pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio)
0162050 0162060 0162990	Cainitos Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey") Outros		
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>		
0163010 0163020 0163030 0163040 0163050 0163060 0163070 0163080 0163090 0163100 0163110 0163990	Abacates Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã) Mangas Papaias Romãs Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio] Goiabas [Pitáia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)] Ananases Fruta-pão (Jaca) Duriangos Corações-da-índia Outros		
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	0,01 (*)	
0210000	i) Raízes e tubérculos		0,01 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>		
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>		
0212010 0212020 0212030 0212040 0212990	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia") Batatas-doces Inhames (Batata-feijão, jacatupé) Ararutas Outros		
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>		
0213010 0213020	Beterrabas Cenouras		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Dimetenamida incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo a dimetenamida-P (soma dos isómeros)	Pro-hexadiona (pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio)
0213030 0213040 0213050 0213060 0213070 0213080 0213090 0213100 0213110 0213990	Aipos-rábanos Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de gen-ciana) Tupinambos (Girassol-batateiro) Pastinagas Salsa-de-raiz-grossa Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>)] Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível) Rutabagas Nabos Outros		
0220000	ii) Bolbos		0,01 (*)
0220010 0220020 0220030 0220040 0220990	Alhos Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérولا) Chalotas Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares) Outros	(+)	
0230000	iii) Frutos de hortícolas		0,01 (*)
0231000	a) <i>Solanáceas</i>		
0231010 0231020 0231030 0231040 0231990	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), goji (<i>Lycium barba-rum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo] Pimentos (Malagueta-piripiri) Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>)] Quiabos Outros		
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>		
0232010 0232020	Pepinos Cornichões		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Dimetenamida incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo a dimetenamida-P (soma dos isómeros)	Pro-hexadiona (pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio)
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, "sopro"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]		
0232990	Outros		
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>		
0233010	Melões ("Kiwano")		
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebê)</i>		
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>		
0240000	iv) Brássicas		0,01 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>		
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>		
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)		
0242990	Outros		
0243000	c) <i>Couves de folha</i>		
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")		
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)		
0243990	Outros		
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Dimetenamida incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo a dimetenamida-P (soma dos isómeros)	Pro-hexadiona (pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio)
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas		
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>		0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro (“Italian corn salad”)	(+)	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)		
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão]		
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (<i>Diplotaris</i> spp.)]		
0251070	Mostarda vermelha		
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)		
0251990	Outros		
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>		0,01 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’água/“bitawiri”]		
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>)]		
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)		
0252990	Outros		
0253000	c) <i>Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata)]</i>		0,01 (*)
0254000	d) <i>Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/“kangkung”-(ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea]</i>		0,01 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>		0,01 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	(+)	0,02 (*)
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhas		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Dimetenamida incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo a dimetenamida-P (soma dos isómeros)	Pro-hexadiona (pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio)
0256030 0256040 0256050 0256060 0256070 0256080 0256090 0256100 0256990	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tlápico/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)] Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa) Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>) Alecrim Tomilho (Manjerona, orégãos) Manjerição [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>] Louro (Erva-príncipe) Estragão (Hissopo) Outros		
0260000	vi) Leguminosas frescas		0,01 (*)
0260010 0260020 0260030 0260040 0260050 0260990	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja) Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade) Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta) Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico] Lentilhas Outros		
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)		0,01 (*)
0270010 0270020 0270030 0270040 0270050 0270060 0270070 0270080	Espargos Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>) Aipos Funcho Alcachofras (Flor da bananeira-pão) Alhos-franceses (alho-porro) Ruibarbos Rebentos de bambu		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Dimetenamida incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo a dimetenamida-P (soma dos isómeros)	Pro-hexadiona (pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio)
0270090	Palmitos		
0270990	Outros		
0280000	viii) Cogumelos		0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]		
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)		
0280990	Outros		
0290000	ix) Algas marinhas		0,01 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,02 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)	
0401000	i) Sementes de oleaginosas		
0401010	Sementes de linho		0,01 (*)
0401020	Amendoins		0,9
0401030	Sementes de papoila		0,01 (*)
0401040	Sementes de sésamo		0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol		0,01 (*)
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)		0,01 (*)
0401070	Sementes de soja		0,01 (*)
0401080	Sementes de mostarda		0,01 (*)
0401090	Sementes de algodão		0,01 (*)
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo		0,01 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Dimetenamida incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo a dimetenamida-P (soma dos isómeros)	Pro-hexadiona (pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio)
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]		0,01 (*)
0401130	Gergelim bastardo		0,01 (*)
0401140	Cânhamo		0,01 (*)
0401150	Rícino		0,01 (*)
0401990	Outros		0,01 (*)
0402000	ii) Frutos de oleaginosas		0,01 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palma		
0402030	Frutos de palma		
0402040	"Kapoc"		
0402990	Outros		
0500000	5. CEREAIS	0,01 (*)	
0500010	Cevada		0,1
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)		0,02 (*)
0500030	Milho		0,02 (*)
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)		0,02 (*)
0500050	Aveia		0,1
0500060	Arroz [Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)]		0,02 (*)
0500070	Centeio		0,1
0500080	Sorgo		0,02 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		0,1
0500990	Outros [Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>)]		0,02 (*)
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,05 (*)	0,05 (*)
0610000	i) Chá		
0620000	ii) Grãos de café		
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)		
0631000	a) <i>Flores</i>		
0631010	Flores de camomila		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Dimetenamida incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo a dimetenamida-P (soma dos isómeros)	Pro-hexadiona (pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio)
0631020 0631030 0631040 0631050 0631990	Flores de hibisco Pétalas de rosa Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)] Tília Outros		
0632000	b) <i>Folhas</i>		
0632010 0632020 0632030 0632990	Folhas de morangueiro Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo) Mate Outros		
0633000	c) <i>Raízes</i>		
0633010 0633020 0633990	Raízes de valeriana Raízes de ginsengue Outros		
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>		
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)		
0650000	v) Alfarroba		
0700000	7. LÚPULO (seco)	0,05 (*)	0,01 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS		
0810000	i) Sementes	0,05 (*)	0,05 (*)
0810010 0810020 0810030 0810040 0810050 0810060	Anis Nigela Sementes de aipo (Sementes de ligústica) Sementes de coentro Sementes de cominho Sementes de endro (aneto)		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Dimetenamida incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo a dimetenamida-P (soma dos isómeros)	Pro-hexadiona (pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio)
0810070 0810080 0810090 0810990	Sementes de funcho Feno-grego (fenacho) Noz-moscada Outros		
0820000	ii) Frutos e bagas	0,05 (*)	0,05 (*)
0820010 0820020 0820030 0820040 0820050 0820060 0820070 0820080 0820990	Pimenta-da-jamaica Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão) Alcaravia Cardamomo Bagas de zimbro Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa) Vagens de baunilha Tamarindos Outros		
0830000	iii) Cascas	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010 0830990	Canela (Cássia) Outros		
0840000	iv) Raízes e rizomas		
0840010 0840020 0840030 0840040 0840990	Alcaçuz Gengibre Açafrão-da-índia (curcuma) Rábanos-silvestres Outros	0,05 (*) 0,05 (*) 0,05 (*) (+) 0,05 (*)	0,05 (*) 0,05 (*) 0,05 (*) (+) 0,05 (*)
0850000	v) Botões	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010 0850020 0850990	Cravo-da-índia (cravinho) Alcaparra Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Dimetenamida incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo a dimetenamida-P (soma dos isómeros)	Pro-hexadiona (pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio)
0860000	vi) Estigmas de flores	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010 0860990	Açafrão Outros		
0870000	vii) Arilos	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010 0870990	Muscadeira Outros		
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,01 (*)
0900010 0900020 0900030 0900990	Beterraba sacarina (raiz) Cana-de-açúcar Raízes de chicória Outros		
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES		
1010000	i) Tecidos	0,01 (*)	0,01 (*)
1011000	a) <i>Suínos</i>		
1011010 1011020 1011030 1011040 1011050 1011990	Músculo Gordura Fígado Rim Miudezas comestíveis Outros		
1012000	b) <i>Bovinos</i>		
1012010 1012020 1012030 1012040	Músculo Gordura Fígado Rim		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Dimetenamida incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo a dimetenamida-P (soma dos isómeros)	Pro-hexadiona (pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio)
1012050	Miudezas comestíveis		
1012990	Outros		
1013000	c) <i>Ovinos</i>		
1013010	Músculo		
1013020	Gordura		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis		
1013990	Outros		
1014000	d) <i>Caprinos</i>		
1014010	Músculo		
1014020	Gordura		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis		
1014990	Outros		
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>		
1015010	Músculo		
1015020	Gordura		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis		
1015990	Outros		
1016000	f) <i>Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos</i>		
1016010	Músculo		
1016020	Gordura		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Dimetenamida incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo a dimetenamida-P (soma dos isómeros)	Pro-hexadiona (pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio)
1016050	Miudezas comestíveis		
1016990	Outros		
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>		
1017010	Músculo		
1017020	Gordura		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis		
1017990	Outros		
1020000	ii) Leite	0,01 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	iii) Ovos de aves	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,01 (*)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Dimetenamida incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo a dimetenamida-P (soma dos isómeros)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações sobre o metabolismo das plantas. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 8 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 0220040 Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)**
- 0251020 Alfaces (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)**
- 0256000 f) Plantas aromáticas**
- 0256010 Cerefólios**
- 0256020 Cebolinhos**
- 0256030 Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]**
- 0256040 Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)**
- 0256050 Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)**
- 0256060 Alecrim**
- 0256070 Tomilho (Manjerona, orégãos)**
- 0256080 Manjerição [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*]**
- 0256090 Louro (erva-príncipe)**
- 0256100 Estragão (Hissopo)**
- 0256990 Outras**

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres**Pro-hexadiona (pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio)**

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»

b) é aditada a seguinte coluna relativa ao bifenox:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Bifenox (F)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,01 (*)
0110000	i) Citrinos	
0110010	Toranjas [“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos]	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(e)	Bifenox (F)
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (<i>Citrus medica var. sarcodactylis</i>)]	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (<i>Citrus reticulata</i> × <i>sinensis</i>)]	
0110990	Outros	
0120000	ii) Frutos de casca rija	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs ("Filbert")	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes-comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) Frutos de pomóideas	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	
0130020	Peras (Pera-nashi)	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas-europeias	
0130050	Nêsperas-do-japão	
0130990	Outros	
0140000	iv) Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(e)	Bifenox (F)
0140040 0140990	Ameixas [Ameixa “Damson”, rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/ /açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>) Outros	
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	
0151010 0151020	Uvas de mesa Uvas para vinho	
0152000	b) <i>Morangos</i>	
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	
0153010 0153020 0153030 0153990	Amoras silvestres Amoras pretas (Amora-framboesa, “tayberry”, “boysenberry”, amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>) Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> × <i>Rubus idaeus</i>)] Outros	
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010 0154020 0154030 0154040 0154050 0154060 0154070 0154080 0154990	Mirtilos (Arando) Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>)] Groselhas (vermelhas, pretas e brancas) Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>) Bagas de roseira-brava Amoras de amoreira (Medronho) Azarolas (“Kiwi berry” (<i>Actinidia arguta</i>) Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores) Outros	
0160000	vi) Frutos diversos	
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>	
0161010 0161020	Tâmaras Figos	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(e)	Bifenox (F)
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> × <i>Fortunella</i> spp.)]	
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)	
0161060	Dióspiros	
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)]	
0161990	Outros	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis	
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsat”, “salak”]	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey”)	
0162990	Outros	
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio]	
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)]	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão (Jaca)	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(e)	Bifenox (F)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>	
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>)]	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	ii) Bolbos	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	
0220030	Chalotas	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(e)	Bifenox (F)
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	
0220990	Outros	
0230000	iii) Frutos de hortícolas	0,01 (*)
0231000	a) <i>Solanáceas</i>	
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), goji (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo]	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	
0231030	Beringelas [Melão-pera, “antroewa”/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>)]	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas [“Summer squash”, abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, “sopro”/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/“teroi”]	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões (“Kiwano”)	
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>	
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	iv) Brássicas	0,01 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(e)	Bifenox (F)
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	
0242990	Outros	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choif”, “choi sum”, “pe-tsai”)	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	
0251000	a) <i>Alfáces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,01 (*)
0251010	Alfáces-de-cordeiro (“Italian corn salad”)	
0251020	Alfáces (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão]	
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (<i>Diplotaris</i> spp.)]	
0251070	Mostarda vermelha	
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	
0251990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Bifenox (F)
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’água/“bitawiri”]	
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>)]	
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	
0252990	Outros	
0253000	c) <i>Folhas de videira</i> [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>)]	0,01 (*)
0254000	d) <i>Agriões-de-água</i> [<i>Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água</i> /"kangkung" (<i>ipomeia aquática</i>), <i>trevo-de-água</i> , <i>Neptunia oleracea</i>]	0,01 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,01 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,02 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)]	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	
0256080	Manjerição [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) <i>trevão</i> , <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]	
0256090	Louro (Erva-príncipe)	
0256100	Estragão (Hissopo)	
0256990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(e)	Bifenox (F)
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)	
0270030	Aipos	
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, “shii-take”, micélio de fungos (partes vegetativas)]	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, “morel”, boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) Algas marinhas	0,01 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(e)	Bifenox (F)
0300030 0300040 0300990	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo) Tremoços Outros	
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	(+)
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	(+)
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]	
0401130	Gergelim bastardo	
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	
0401990	Outros	
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	
0402030	Frutos de palma	
0402040	“Kapoc”	
0402990	Outros	
0500000	5. CEREAIS	
0500010	Cevada	0,02
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,01 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Bifenox (F)
0500030	Milho	0,01 (*)
0500040	Painços (Milho painço, “teff”, nachenim, milho pérola)	0,01 (*)
0500050	Aveia	0,02
0500060	Arroz [Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)]	0,01 (*)
0500070	Centeio	0,02
0500080	Sorgo	0,01 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,02
0500990	Outros [Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>)]	0,01 (*)
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,05 (*)
0610000	i) Chá	
0620000	ii) Grãos de café	
0630000	iii) Infusões de plantas (<i>secas</i>)	
0631000	a) <i>Flores</i>	
0631010	Flores de camomila	
0631020	Flores de hibisco	
0631030	Pétalas de rosa	
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)]	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) <i>Folhas</i>	
0632010	Folhas de morangueiro	
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	
0632030	Mate	
0632990	Outros	
0633000	c) <i>Raízes</i>	
0633010	Raízes de valeriana	
0633020	Raízes de ginsengue	
0633990	Outros	
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Bifenox (F)
0640000	iv) Grãos de cacau (<i>fermentados ou secos</i>)	
0650000	v) Alfarroba	
0700000	7. LÚPULO (<i>seco</i>)	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	
0810000	i) Sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Nigela	
0810030	Sementes de aipo (<i>Sementes de ligústica</i>)	
0810040	Sementes de coentro	
0810050	Sementes de cominho	
0810060	Sementes de endro (<i>aneto</i>)	
0810070	Sementes de funcho	
0810080	Feno-grego (<i>fenacho</i>)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	ii) Frutos e bagas	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan (<i>pimenta-do-japão</i>)	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (<i>Pimenta longa, pimenta rosa</i>)	
0820070	Vagens de baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	iii) Cascas	0,05 (*)
0830010	Canela (<i>Cássia</i>)	
0830990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Bifenox (F)
0840000	iv) Raízes e rizomas	
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)
0850000	v) Botões	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	vi) Estigmas de flores	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	vii) Arilos	0,05 (*)
0870010	Muscadeira	
0870990	Outros	
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	
0900020	Cana-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	i) Tecidos	0,01 (*)
1011000	a) Suínos	
1011010	Músculo	
1011020	Gordura	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(e)	Bifenox (F)
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Músculo	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Músculo	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Músculo	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalari, asinina ou muar</i>	
1015010	Músculo	
1015020	Gordura	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis	
1015990	Outros	
1016000	f) <i>Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos</i>	
1016010	Músculo	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Bifenox (F)
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>	
1017010	Músculo	
1017020	Gordura	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis	
1017990	Outros	
1020000	ii) Leite	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	iii) Ovos de aves	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

Bifenox (F)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 8 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401050 Sementes de girassol**0401060 Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)**

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»

2) no anexo III, são suprimidas as colunas relativas à dimetenamida-P, à pro-hexadiona, ao 1,3-dicloropropeno e ao bifenox.

3) o anexo V é alterado do seguinte modo:

a) as colunas relativas à tolilfluánida e à trifluralina passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Tolilfluánida (soma da tolilfluánida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluánida) (F) (R)	Trifluralina
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,01 (*)	0,01 (*)
0110000	i) Citrinos		
0110010	Toranjás ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]		
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (<i>Citrus medica var. sarcodactylis</i>)]		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (<i>Citrus reticulata × sinensis</i>)]		
0110990	Outros		
0120000	ii) Frutos de casca rija		
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁶⁾	Tolilfluamida (soma da tolilfluamida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluamida) (F) (R)	Trifluralina
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs ("Filbert")		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecan		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes-comuns		
0120990	Outros		
0130000	iii) Frutos de pomóideas		
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		
0130020	Peras (Pera-nashi)		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêspers-europeias		
0130050	Nêspers-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	iv) Frutos de prunóideas		
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>)]		
0140990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁶⁾	Tolilfluamida (soma da tolilfluamida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluamida) (F) (R)	Trifluralina
0150000	v) Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>		
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) <i>Morangos</i>		
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, “tayberry”, “boysenberry”, amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)		
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> × <i>Rubus idaeus</i>)]		
0153990	Outros		
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>		
0154010	Mirtilos (Arando)		
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>)]		
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)		
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)		
0154070	Azarolas (“Kiwi berry” (<i>Actinidia arguta</i>))		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)		
0154990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁶⁾	Tolilfluamida (soma da tolilfluamida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluamida) (F) (R)	Trifluralina
0160000	vi) Frutos diversos		
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> × <i>Fortunella</i> spp.)]		
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)		
0161060	Dióspiros		
0161070	Jamelões [Maça-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)]		
0161990	Outros		
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>		
0162010	Quivis		
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsat”, “salak”]		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey”)		
0162990	Outros		
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Tolilfluamida (soma da tolilfluamida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluamida) (F) (R)	Trifluralina
0163050 0163060 0163070 0163080 0163090 0163100 0163110 0163990	Romãs Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio] Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)] Ananases Fruta-pão (Jaca) Duriangos Corações-da-índia Outros		
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS		
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,01 (*)	0,01 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>		
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>		
0212010 0212020 0212030 0212040 0212990	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”) Batatas-doces Inhames (Batata-feijão, jacatupé) Ararutas Outros		
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>		
0213010 0213020 0213030 0213040 0213050 0213060	Beterrabas Cenouras Aipos-rábanos Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de gen-ciana) Tupinambos (Girassol-batateiro) Pastinagas		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁶⁾	Tolilfluamida (soma da tolilfluamida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluamida) (F) (R)	Trifluralina
0213070 0213080 0213090 0213100 0213110 0213990	Salsa-de-raiz-grossa Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>)] Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível) Rutabagas Nabos Outros		
0220000	ii) Bolbos	0,01 (*)	0,01 (*)
0220010 0220020 0220030 0220040 0220990	Alhos Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola) Chalotas Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares) Outros		
0230000	iii) Frutos de hortícolas	0,01 (*)	0,01 (*)
0231000	a) <i>Solanáceas</i>		
0231010 0231020 0231030 0231040 0231990	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), goji (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo] Pimentos (Malagueta-piripiri) Beringelas [Melão-pera, “antroewa”/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>)] Quiabos Outros		
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>		
0232010 0232020 0232030 0232990	Pepinos Cornichões Aboborinhas [“Summer squash”, abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, “sopropro”/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/“teroi”] Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Tolilfluamida (soma da tolilfluamida e da dimetilaminossulfonilídeo, expressa em tolilfluamida) (F) (R)	Trifluralina
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>		
0233010	Melões (“Kiwano”)		
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>		
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>		
0240000	iv) Brássicas	0,01 (*)	0,01 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>		
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>		
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)		
0242990	Outros		
0243000	c) <i>Couves de folha</i>		
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)		
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)		
0243990	Outros		
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Tolilfluamida (soma da tolilfluamida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluamida) (F) (R)	Trifluralina
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas		
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,01 (*)	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro (“Italian corn salad”)		
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)		
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão]		
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (<i>Diplotaris</i> spp.)]		
0251070	Mostarda vermelha		
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)		
0251990	Outros		
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’água/“bitawiri”]		
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>)]		
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)		
0252990	Outros		
0253000	c) <i>Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>)]</i>	0,01 (*)	0,01 (*)
0254000	d) <i>Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/“kangkung” (ipomeia aquática), trevo-de-água, <i>Neptunia oleracea</i>]</i>	0,01 (*)	0,01 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,01 (*)	0,01 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Tolilfluamida (soma da tolilfluamida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluamida) (F) (R)	Trifluralina
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,02 (*)	0,02 (*)
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)]		
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)		
0256080	Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]		
0256090	Louro (Erva-príncipe)		
0256100	Estragão (Hissopo)		
0256990	Outros		
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,01 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)		
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)		
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Tolilfluamida (soma da tolilfluamida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluamida) (F) (R)	Trifluralina
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,01 (*)	0,01 (*)
0270010	Espargos		
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)		
0270030	Aipos		
0270040	Funcho		
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)		
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros		
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]		
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)		
0280990	Outros		
0290000	ix) Algas marinhas	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,02 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Tolilfluamida (soma da tolilfluamida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluamida) (F) (R)	Trifluralina
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)	0,01 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas		
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]		
0401130	Gergelim bastardo		
0401140	Cânhamo		
0401150	Rícino		
0401990	Outros		
0402000	ii) Frutos de oleaginosas		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palma		
0402030	Frutos de palma		
0402040	“Kаpос”		
0402990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Tolilfluamida (soma da tolilfluamida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluamida) (F) (R)	Trifluralina
0500000	5. CEREAIS	0,02 (*)	0,01 (*)
0500010	Cevada		
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)		
0500030	Milho		
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)		
0500050	Aveia		
0500060	Arroz [Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)]		
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		
0500990	Outros [Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>)]		
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,05 (*)	0,05 (*)
0610000	i) Chá		
0620000	ii) Grãos de café		
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)		
0631000	a) <i>Flores</i>		
0631010	Flores de camomila		
0631020	Flores de hibisco		
0631030	Pétalas de rosa		
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)]		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) <i>Folhas</i>		
0632010	Folhas de morangueiro		
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Tolilfluamida (soma da tolilfluamida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluamida) (F) (R)	Trifluralina
0632030	Mate		
0632990	Outros		
0633000	c) <i>Raízes</i>		
0633010	Raízes de valeriana		
0633020	Raízes de ginsengue		
0633990	Outros		
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>		
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)		
0650000	v) Alfarroba		
0700000	7. LÚPULO (seco)	0,05 (*)	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS		
0810000	i) Sementes	0,05 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis		
0810020	Nigela		
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)		
0810040	Sementes de coentro		
0810050	Sementes de cominho		
0810060	Sementes de endro (aneto)		
0810070	Sementes de funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	ii) Frutos e bagas	0,05 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)		
0820030	Alcaravia		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Tolilfluamida (soma da tolilfluamida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluamida) (F) (R)	Trifluralina
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbros		
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)		
0820070	Vagens de baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	iii) Cascas	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)		
0830990	Outros		
0840000	iv) Raízes e rizomas		
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	v) Botões	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	vi) Estigmas de flores	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Tolilfluamida (soma da tolilfluamida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluamida) (F) (R)	Trifluralina
0870000	vii) Arilos	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Muscadeira		
0870990	Outros		
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		
0900020	Cana-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES		
1010000	i) Tecidos	0,01 (*)	0,01 (*)
1011000	a) <i>Suínos</i>		
1011010	Músculo		
1011020	Gordura		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis		
1011990	Outros		
1012000	b) <i>Bovinos</i>		
1012010	Músculo		
1012020	Gordura		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis		
1012990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Tolilfluamida (soma da tolilfluamida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluamida) (F) (R)	Trifluralina
1013000	c) <i>Ovinos</i>		
1013010	Músculo		
1013020	Gordura		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis		
1013990	Outros		
1014000	d) <i>Caprinos</i>		
1014010	Músculo		
1014020	Gordura		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis		
1014990	Outros		
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>		
1015010	Músculo		
1015020	Gordura		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis		
1015990	Outros		
1016000	f) <i>Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos</i>		
1016010	Músculo		
1016020	Gordura		
1016030	Fígado		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Tolilfluamida (soma da tolilfluamida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluamida) (F) (R)	Trifluralina
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis		
1016990	Outros		
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>		
1017010	Músculo		
1017020	Gordura		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis		
1017990	Outros		
1020000	ii) Leite	0,01 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	iii) Ovos de aves	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,01 (*)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

Tolilfluánida (soma da tolilfluánida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluánida) (F) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Tolilfluánida — código 1000000 exceto 1040000: Dimetilaminossulfotoluidida

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Trifluralina

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»

b) é aditada a seguinte coluna relativa ao 1,3-dicloropropeno:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	1,3-Dicloropropeno
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,01 (*)
0110000	i) Citrinos	
0110010	Toranjás [“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos]	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (<i>Citrus medica var. sarcodactylis</i>)]	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (<i>Citrus reticulata</i> × <i>sinensis</i>)]	
0110990	Outros	
0120000	ii) Frutos de casca rija	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(e)	1,3-Dicloropropeno
0120060	Avelãs ("Filbert")	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes-comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) Frutos de pomóideas	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	
0130020	Peras (Pera-nashi)	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspers-europeias	
0130050	Nêspers-do-japão	
0130990	Outros	
0140000	iv) Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/ açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>)]	
0140990	Outros	
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>Morangos</i>	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	1,3-Dicloropropeno
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, “tayberry”, “boysenberry”, amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)	
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> × <i>Rubus idaeus</i>)]	
0153990	Outros	
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos (Arando)	
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>)]	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	
0154070	Azarolas (“Kiwi berry” (<i>Actinidia arguta</i>)]	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	
0154990	Outros	
0160000	vi) Frutos diversos	
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> × <i>Fortunella</i> spp.)]	
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)	
0161060	Dióspiros	
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)]	
0161990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	1,3-Dicloropropeno
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis	
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsat”, “salak”]	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey”)	
0162990	Outros	
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio]	
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)]	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão (Jaca)	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>	
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(e)	1,3-Dicloropropeno
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>)]	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	ii) Bolbos	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	
0220990	Outros	
0230000	iii) Frutos de hortícolas	0,01 (*)
0231000	a) <i>Solanáceas</i>	
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), goji (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo]	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	1,3-Dicloropropeno
0231030 0231040 0231990	Beringelas [Melão-pera, “antroewa”/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>)] Quiabos Outros	
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	
0232010 0232020 0232030 0232990	Pepinos Cornichões Aboborinhas [“Summer squash”, abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, “sopro”/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/“teroi”] Outros	
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010 0233020 0233030 0233990	Melões (“Kiwano”) Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)] Melancias Outros	
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>	
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	iv) Brássicas	0,01 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	
0241010 0241020 0241990	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês) Couves-flor Outros	
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	
0242010 0242020 0242990	Couves-de-bruxelas Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca) Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	1,3-Dicloropropeno
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	
0251000	a) <i>Alfáces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro (“Italian corn salad”)	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão]	
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (<i>Diplataris</i> spp.)]	
0251070	Mostarda vermelha	
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	
0251990	Outros	
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’água/“bitawiri”]	
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti”(Salsola soda)]	
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	
0252990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	1,3-Dicloropropeno
0253000	c) <i>Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata)]</i>	0,01 (*)
0254000	d) <i>Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea]</i>	0,01 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,01 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,02 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tlaspio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)]	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	
0256080	Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]	
0256090	Louro (Erva-príncipe)	
0256100	Estragão (Hissopo)	
0256990	Outros	
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadiño, feijão-frade)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	1,3-Dicloropropeno
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)	
0270030	Aipos	
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, “shii-take”, micélio de fungos (partes vegetativas)]	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, “morel”, boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) Algas marinhas	0,01 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	1,3-Dicloropropeno
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]	
0401130	Gergelim bastardo	
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	
0401990	Outros	
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	
0402030	Frutos de palma	
0402040	“Kapoc”	
0402990	Outros	
0500000	5. CEREAIS	0,01 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(e)	1,3-Dicloropropeno
0500030	Milho	
0500040	Painços (Milho painço, “teff”, nachenim, milho pérola)	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz [Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)]	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	
0500990	Outros [Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>)]	
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,05 (*)
0610000	i) Chá	
0620000	ii) Grãos de café	
0630000	iii) Infusões de plantas (<i>secas</i>)	
0631000	a) <i>Flores</i>	
0631010	Flores de camomila	
0631020	Flores de hibisco	
0631030	Pétalas de rosa	
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)]	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) <i>Folhas</i>	
0632010	Folhas de morangueiro	
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	
0632030	Mate	
0632990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	1,3-Dicloropropeno
0633000	c) <i>Raízes</i>	
0633010	Raízes de valeriana	
0633020	Raízes de ginsengue	
0633990	Outros	
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	
0640000	iv) Grãos de cacau (<i>fermentados ou secos</i>)	
0650000	v) Alfarroba	
0700000	7. LÚPULO (<i>seco</i>)	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	
0810000	i) Sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Nigela	
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	
0810040	Sementes de coentro	
0810050	Sementes de cominho	
0810060	Sementes de endro (aneto)	
0810070	Sementes de funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	ii) Frutos e bagas	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	
0820070	Vagens de baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	1,3-Dicloropropeno
0830000	iii) Cascas	0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)	
0830990	Outros	
0840000	iv) Raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)
0850000	v) Botões	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	vi) Estigmas de flores	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	vii) Arilos	0,05 (*)
0870010	Muscadeira	
0870990	Outros	
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	
0900020	Cana-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	1,3-Dicloropropeno
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	i) Tecidos	0,02 (*)
1011000	a) <i>Suínos</i>	
1011010	Músculo	
1011020	Gordura	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Músculo	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Músculo	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁶⁾	1,3-Dicloropropeno
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Músculo	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>	
1015010	Músculo	
1015020	Gordura	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis	
1015990	Outros	
1016000	f) <i>Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos</i>	
1016010	Músculo	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>	
1017010	Músculo	
1017020	Gordura	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis	
1017990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	1,3-Dicloropropeno
1020000	ii) Leite	0,02 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	iii) Ovos de aves	0,02 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,02 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,02 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,02 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

1,3-Dicloropropeno

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»